TC nº 72-003.366.09-51

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Execução de obras civis. Acessibilidade. Terminal Vila Nova Cachoeirinha. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 30, § 1º, I, 40, § 2º, Lei 8.666/93. Art. 6º, Dec. Mun. 46.380/05.

Relatório e voto englobado TC 72.002.954.09-04

2.742ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.954.09-04 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, dando ciência do presente Acórdão, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.954.09-04.